



Regulamento Geral Interno

Aprovado a 23 de junho de 2025

Regulamento Geral Interno

| | |
|---|----|
| Artigo 1º Enquadramento | 4 |
| CAPÍTULO I Sócios | 4 |
| Artigo 2º Categorias de sócios | 4 |
| Artigo 3º Direitos dos sócios | 5 |
| Artigo 4º Deveres dos Sócios | 5 |
| Artigo 5º Sanções de sócios | 6 |
| Artigo 6º Admissão | 6 |
| CAPÍTULO II Órgãos Sociais | 6 |
| Artigo 7º Estrutura Orgânica | 6 |
| Artigo 8º Assembleia Geral - Definição | 7 |
| Artigo 9º Composição da Assembleia Geral | 7 |
| Artigo 10º Representação na Assembleia Geral | 7 |
| Artigo 11º Competência da Assembleia Geral | 8 |
| Artigo 12º Mesa da Assembleia Geral | 8 |
| Artigo 13º Votações | 9 |
| Artigo 14º Reuniões Ordinárias | 9 |
| Artigo 15º Reuniões Extraordinárias | 10 |
| Artigo 16º O Presidente - Definição | 10 |
| Artigo 17º Competência do Presidente | 10 |
| Artigo 18º Direção - Definição e Constituição | 11 |
| Artigo 19º Competência da Direção | 11 |
| Artigo 20º Vinculação | 12 |
| Artigo 21º Conselho de Arbitragem | 12 |
| Artigo 22º Competência do Conselho de Arbitragem | 12 |
| Artigo 23º Funcionamento do Conselho de Arbitragem | 12 |
| Artigo 24º Conselho Fiscal - Composição | 12 |
| Artigo 25º Funcionamento do Conselho Fiscal | 13 |
| Artigo 26º Competência do Conselho Fiscal | 13 |
| Artigo 27º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: | 13 |
| Artigo 28º Conselho de Justiça - Composição | 13 |
| Artigo 29º Funcionamento do Conselho de Justiça | 14 |
| Artigo 30º Competência do Conselho de Justiça | 14 |
| Artigo 31º Conselho de Disciplina - Composição | 14 |

| | |
|---|----|
| Artigo 32º Funcionamento do Conselho de Disciplina | 14 |
| Artigo 33º Competência do Conselho de Disciplina | 14 |
| Artigo 34º Conselho Geral - Composição | 15 |
| Artigo 35º Competência do Conselho Geral | 15 |
| CAPÍTULO III Organização Interna dos Órgãos | 15 |
| Artigo 36º Funcionamento | 15 |
| Artigo 37º Atas | 16 |
| Artigo 38º Receitas | 16 |
| Artigo 39º Despesas | 16 |
| CAPÍTULO IV | 17 |
| Regime Disciplinar | 17 |
| Artigo 40º Âmbito | 17 |
| Artigo 41º Infrações | 17 |
| Artigo 42º Aplicação | 17 |

Artigo 1º
Enquadramento

O presente regulamento da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, FPDD é elaborado ao abrigo dos artigos 10.º, 11.º e 41.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação, e procede à definição e estabelecimento dos processos de coordenação da Dança Desportiva, nomeadamente:

1. A organização e regulamentação específica da Dança Desportiva, nas suas várias disciplinas, especificamente nos espetáculos desportivos.
2. As normas gerais de atuação e os procedimentos vinculativos a cumprir pelos agentes desportivos no exercício de funções.
3. Enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar.
4. As questões de avaliação de prestação de praticantes em espetáculos desportivos são abordadas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO I
Sócios

Artigo 2º
Categorias de sócios

A FPDD tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos
- b) Extraordinários
- c) Honorários
- d) De mérito
- e) Beneméritos

1. São sócios efetivos associações distritais e clubes com fins desportivos que se dediquem à prática de Dança Desportiva.
2. São sócios extraordinários as pessoas singulares ou coletivas, praticantes da modalidade que requeiram ser sócios e como tal sejam aceites por deliberação da Assembleia- Geral, por maioria simples dos delegados presentes.
3. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção pela assembleia-geral, mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efetivo.

4. São sócios de mérito os agentes desportivos que, pelo seu valor, ação e dedicação à modalidade, sejam julgados dessa distinção pela Assembleia-geral, mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efetivo.
5. São sócios beneméritos as pessoas que, pelo seu trabalho benévolo e dedicação ou por doações feitas à FPDD ou à modalidade, sejam consideradas merecedoras dessa distinção pela Assembleia-geral mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efetivo.

Artigo 3º **Direitos dos sócios**

1. São direitos dos sócios efetivos, entre outros:
 - a) Eleger e exonerar os órgãos sociais da FPDD;
 - b) Assistir, participar e votar nas Assembleias-gerais nos termos estatutários;
 - c) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias;
 - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FPDD;
 - e) Participar nas competições oficiais;
 - f) Colaborar nas atividades da FPDD;
 - g) Ser informado das atividades da FPDD, receber a documentação emitida e as informações solicitadas à Direção;
 - h) Usufruir dos benefícios de ordem material ou financeira eventualmente concedidos pela FPDD;
 - i) Reclamar ou recorrer das decisões tomadas pelos órgãos sociais da FPDD.
2. Os direitos consignados nas alíneas a),b),c) e d) do número anterior são exercidos por intermédio dos respetivos delegados devidamente credenciados.
3. Os sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos podem participar nas Assembleias sem direito a voto.

Artigo 4º **Deveres dos Sócios**

São deveres dos Sócios:

1. Cumprir e fazer cumprir, pelos associados, dirigentes, treinadores, técnicos e praticantes, os Estatutos, Regulamentos e decisões da FPDD;
2. Colaborar ativamente na promoção e desenvolvimento da Dança Desportiva bem como na difusão dos valores;
3. Pagar as quotas e quaisquer contribuições fixadas nos termos estatutários e regulamentares;

4. Fazer cumprir as prescrições legais e regulamentares relativas à defesa da saúde, valores éticos do desporto e integridade física dos seus praticantes e à segurança e ordem pública nas competições desportivas em que tomarem parte.

Artigo 5º

Sanções de sócios

São punidos nos termos do Regulamento Disciplinar, os sócios que violem as disposições estatutárias, os regulamentos ou as determinações legítimas dos órgãos sociais.

Artigo 6º

Admissão

1. A admissão dos sócios efetivos é da competência da Direção.
2. Todos os novos membros têm de pagar uma joia no valor de:
 - a) Associações Distritais 600.00€
 - b) Associações representativas de Agentes desportivos 600,00 €
 - c) Clubes 50,00 €
3. Anualmente a quota dos membros é de:
 - a) Associações Distritais 600.00€
 - b) Associações representativas de Agentes desportivos 600,00 €
 - c) Clubes inscritos em Associação Distrital 30,00 €
 - d) Clubes não inscritos em Associação Distrital 200,00 €
4. Apenas uma associação de cada distrito pode tornar-se membro.

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais

Artigo 7º

Estrutura Orgânica

São órgãos da FPDD:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidente
- c) Direção
- d) Conselho de Arbitragem
- e) Conselho Fiscal
- f) Conselho de Justiça
- g) Conselho de Disciplina

h) Conselho Geral

Artigo 8º
Assembleia Geral
Definição

A Assembleia Geral é a reunião dos delegados dos sócios efetivos da FPDD no pleno gozo dos seus direitos e dos delegados dos praticantes, treinadores e juizes.

Artigo 9º
Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é composta por 80 (oitenta) delegados.

Artigo 10º
Representação na Assembleia Geral

1. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.
2. Os delegados no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade previstas nos estatutos da FPDD, compõem a Assembleia- geral do seguinte modo:
 - a) Sócios efetivos com 70% do total dos delegados, correspondendo a um total de 56 (cinquenta e seis) delegados;
 - b) Praticantes licenciados com 15% do total dos delegados, correspondendo a um total de 12 (doze) delegados;
 - c) Treinadores licenciados com 7,5% do total dos delegados, correspondendo a um total de 6 (seis) delegados;
 - d) Juizes licenciados com 7,5% do total dos delegados, correspondendo a um total de 6 (seis) delegados.
3. Pelo menos 20% dos delegados dos praticantes, dos treinadores e dos juizes de prova devem ser do sexo feminino, a não ser que se verifique a inexistência de candidaturas em número suficiente.
4. O número de delegados a que cada sócio efetivo tem direito, nos termos do Art.42º dos Estatutos da FPDD, é calculado pela secretaria da FPDD e o respetivo número comunicado às associações distritais e respetivos clubes, através do site da *Internet* da FPDD.
5. Os sócios efetivos devem proceder logo que lhes seja possível à escolha dos delegados a que têm direito e dar a conhecer a respetiva identificação à FPDD, pelo menos 7 dias antes da data marcada para a Assembleia–Geral Eleitoral, a fim de fazerem parte do Caderno Eleitoral que será posto à disposição da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 11º

Competência da Assembleia Geral

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da FPDD, e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais, bem como todos os associados, cabendo-lhe designadamente:

1. A eleição e destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a h) do artigo do artigo 7.º
2. A aprovação do plano de atividades e do orçamento para cada exercício, bem como do relatório, dos documentos de prestação de contas e do parecer do Conselho Fiscal de cada exercício passado;
3. A aprovação e alterações dos Estatutos;
4. A aprovação da proposta de extinção da FPDD;
5. A aprovação da qualidade de sócio extraordinário, honorário, de mérito e benemérito;
6. Conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à dança desportiva;
7. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia-Geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos;
8. O requerimento referido no ponto anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir da época desportiva seguinte;
9. Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
10. Conceder ao Presidente da FPDD autorização para este demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício dos cargos;
11. Conceder ao Presidente da Assembleia-geral da FPDD, autorização para este demandar o Presidente da FPDD por atos praticados no exercício do cargo;
12. Aprovar as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios, sob proposta da Direção;
13. Indultar ou comutar as penas, ouvidos o Conselhos de Disciplina e de Justiça, exceto os casos de dopagem, corrupção e violência.

Artigo 12º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia-geral é dirigida por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Na ausência do presidente e vice-presidente, a Assembleia-Geral, designará de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o/ou os membros em falta para a constituição da mesa.
3. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as Assembleias-gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais;
 - b) Dirigir os trabalhos das sessões;
 - c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões de Direção, quando para estas solicitado;
 - d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - e) Apreciar a renúncia dos membros dos órgãos sociais e confirmar a existência de vagas;
 - f) Nas Assembleias-Gerais Eleitorais verificar a elegibilidade dos que se propõem ou são propostos para os órgãos sociais.
4. Ao Vice-Presidente e ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e, àquele, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

Artigo 13º **Votações**

1. O voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação.
2. É admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia Geral, salvo no caso de Assembleia Geral Eleitoral
3. Na Assembleia Geral Eleitoral, o voto pode ser exercido por correspondência.

Artigo 14º **Reuniões Ordinárias**

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente no último trimestre de cada ano para aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia-geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transato.
3. A Assembleia Eleitoral reúne ordinariamente no último trimestre do ano que encerra o ciclo olímpico para eleição dos titulares elegíveis, dos órgãos sociais do quadriénio seguinte.
4. A eleição dos delegados dos treinadores, juízes e praticantes é efetuada de entre os seus pares, sob a égide da FPDD, em Assembleia Eleitoral, de acordo com o respetivo Regulamento, para um período correspondente a um ciclo olímpico.
5. À Assembleia-geral reunida ordinariamente cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

Artigo 15º
Reuniões extraordinárias

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

1. Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para tratar de assuntos da competência deste órgão;
2. Por solicitação do Presidente da Federação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º
O Presidente
Definição

O Presidente representa a FPDD, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 17º
Competência do Presidente

O Presidente da FPDD é por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direção, competindo-lhe especialmente:

1. Representar a Federação perante quaisquer órgãos e entidades, designadamente os do Estado e da Administração Pública.
2. Representar a Federação junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais.
3. Representar a Federação em juízo.
4. Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro com a Administração Pública.
5. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros.
6. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação.
7. Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos.
8. Negociar contratos.
9. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Direção e presidir a elas.
10. Participar quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão, sem direito a voto.
11. Aprovar a constituição das direções técnicas necessárias ao regular funcionamento da FPDD e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas à Direção e Conselho de Arbitragem.

Artigo 18º

Direção

Definição e Constituição

1. A Direção é o órgão colegial de administração da FPDD, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros eleitos nos termos estatutários.
2. A Direção é composta por sete elementos.

Artigo 19º

Competência da Direção

Compete à Direção administrar a FPDD, incumbindo-lhe designadamente:

1. Assegurar o exercício dos direitos e velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios.
2. Aprovar a admissão de sócios efetivos e propor à Assembleia-geral a admissão de sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos.
3. Assegurar a filiação da FPDD em organismos nacionais e internacionais.
4. Elaborar anualmente o plano de atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Geral e à deliberação da Assembleia-geral.
5. Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia-geral o orçamento, o relatório, o balanço e os documentos de prestação de contas.
6. Aprovar e publicitar os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade.
7. Organizar as competições desportivas oficiais.
8. Organizar as seleções nacionais.
9. Elaborar propostas de alteração aos Estatutos.
10. Administrar o património e fundos da FPDD de acordo com o orçamento.
11. Propor as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios e submetê-las à aprovação da Assembleia-geral.
12. Cobrar as receitas e realizar as despesas.
13. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPDD.
14. Administrar os negócios da Federação.
15. Angariar patrocínios e submeter os respetivos contratos à decisão do Presidente.

Artigo 20º

Vinculação

A FPDD obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e um membro da Direção, ou com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, designados pelo Presidente para o efeito.

Artigo 21º

Conselho de Arbitragem

O conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 22º

Competência do Conselho de Arbitragem

Compete ao Conselho de arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a atividade de arbitragem;
- b) Estabelecer os parâmetros de formação dos juízes;
- c) Proceder à classificação e observação técnica dos juízes;
- d) Propor a realização de cursos tendo em vista a atualização e a formação de novos juízes;
- e) Apresentar um plano anual de atividades, até dia 31 de outubro de cada ano, o qual não poderá ser posto em execução sem prévia aprovação da Direção da FPDD;
- f) Apresentar até 31 de outubro de cada ano um projeto orçamental contemplando todas as despesas previsíveis para a época desportiva seguinte;
- g) Apresentar até 31 de janeiro de cada ano o relatório de atividades da época anterior.

Artigo 23º

Funcionamento do Conselho de Arbitragem

1. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o Presidente achar necessário.
2. Na primeira reunião do Conselho, o Presidente proporá a distribuição das tarefas pelos membros, podendo proceder a posteriores alterações, se for caso disso.
3. O Conselho de Arbitragem reger-se-á pelos estatutos e regulamento geral da FPDD e ainda por regulamentação própria sujeita à aprovação da Direção.

Artigo 24º

Conselho Fiscal

Composição

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da FPDD, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis em matéria financeira.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

3. Quando um dos elementos não for revisor oficial de contas, as contas da Federação são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia – Geral.
4. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado por deliberação em Assembleia- Geral.

Artigo 25º

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez de três em três meses e extraordinariamente, quando o Presidente o julgue necessário. De todas as suas reuniões se lavrará ata em livro próprio, que será sempre assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 26º

Competência do Conselho Fiscal

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

1. Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
2. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
3. Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

Artigo 27º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

1. Convocar as reuniões e presidir aos seus trabalhos.
2. Assistir às reuniões da Direção sempre que a Direção o ache necessário.
3. Representar o Conselho Fiscal em todos os atos da sua competência.

Compete ao Secretário secretariar as reuniões, elaborar as atas, promover o expediente do Conselho Fiscal e dirigir o seu arquivo.

Compete ao Relator estudar os assuntos que lhe sejam distribuídos e elaborar os relatórios e projetos de parecer para apreciação do Conselho Fiscal.

Artigo 28º

Conselho de Justiça

Composição

1. O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois vogais.
2. A maioria dos membros do Conselho de Justiça deve ser licenciada em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 29º

Funcionamento do Conselho de Justiça

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que o Presidente o convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer um dos seus membros.
2. De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes.

Artigo 30º

Competência do Conselho de Justiça

Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões relacionadas com a aplicação de normas técnicas e disciplinares;

Artigo 31º

Conselho de Disciplina

Composição

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. A maioria dos membros do Conselho de Disciplina deve ser licenciada em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 32º

Funcionamento do Conselho de Disciplina

O Conselho de Disciplina reúne:

1. Sempre que tenha matéria a apreciar relativa a infrações disciplinares;
2. Sempre que o seu Presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

Artigo 33º

Competência do Conselho de Disciplina

Ao Conselho de Disciplina compete:

1. Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares.
2. Colegialmente, apreciar e punir, de acordo com a lei, os estatutos e regulamentos da FPDD, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva.
3. Garantir, em processo disciplinar, que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos apontados, bem como a audição do arguido ou arguidos.
4. Dar pareceres que em matéria de disciplina lhe sejam solicitadas pela Direção.

Artigo 34º
Conselho Geral
Composição

1. O Conselho Geral é o órgão que, nos termos dos presentes Estatutos, emite parecer sobre a gestão, regulamentação, promoção, planificação e desenvolvimento da prática da dança desportiva.
2. O Conselho Geral, que elege entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, é composto pelos ex Presidentes da FPDD e por um máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito na área da dança desportiva, eleitas em Assembleia Geral.
3. Os membros eleitos do Conselho Geral exercem o seu mandato por um período de quatro anos, podem ser reeleitos no máximo para 3 mandatos sucessivos.

Artigo 35º
Competência do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral dar pareceres, quando chamado a pronunciar-se a pedido da Direção, sobre matéria do âmbito da FPDD.

CAPÍTULO III
Organização Interna dos Órgãos

Artigo 36º
Funcionamento

1. Com exceção da Assembleia Geral, os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações dos órgãos sociais, com exceção da Assembleia Geral, são tomadas por maioria dos votos dos membros efetivos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-geral, pela respetiva Mesa.
4. A Assembleia Geral delibera em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presenças.
5. As regras de funcionamento da Assembleia Geral são as previstas no art.º 49º dos Estatutos da FPDD.

Artigo 37º

Atas

Das reuniões de qualquer órgão colegial das federações desportivas é sempre lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes, ou no caso da Assembleia Geral pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 38º

Receitas

Constituem receitas da FPDD:

1. O produto líquido da venda de publicações e impressos.
2. As taxas de filiação das associações distritais e outros agentes desportivos.
3. A quotização das associações distritais e outros agentes desportivos.
4. As taxas de inscrição em provas federativas.
5. As comparticipações ou subsídios, legados ou doações concedidas por qualquer tipo de identidade.
6. As multas de infrações aos Estatutos e Regulamentos.
7. Os saldos das contas de anos findos.
8. O produto líquido da venda de quaisquer bens.
9. As verbas provenientes de contratos publicitários.
10. Taxas de processos e de recurso julgados improcedentes.
11. Quaisquer outras receitas eventuais.

Artigo 39º

Despesas

São despesas da FPDD:

Os encargos inerentes à sua atividade, estritamente efetuadas no respeito pelos princípios e fins enumerados nos Estatutos, nomeadamente:

1. Os encargos administrativos com o pessoal.
2. Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que venha a utilizar.
3. As remunerações a técnicos e colaboradores da FPDD.
4. As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais da FPDD quando nomeados para serviço desta.
5. O custo dos prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela FPDD.

6. Os encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais.
7. As dotações às associações, em função do contrato-programa a estabelecer anualmente entre a administração pública e a FPDD.
8. Os encargos com ações de formação, deteção de talentos e outras atividades técnico desportivas.
9. Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV **Regime Disciplinar**

Artigo 40º **Âmbito**

Estão sujeitos ao Regulamento de Disciplina, as Associações, Clubes, membros dos órgãos da Federação, das Associações, dos clubes, escolas, atletas, dirigentes desportivos, juizes de prova e todos os colaboradores ou outras pessoas singulares ou coletivas, regularmente subordinadas à FPDD, como entidade máxima na prática da modalidade de dança desportiva.

Artigo 41º **Infrações**

Constituem infrações sujeitas a procedimento disciplinar:

1. Violação dos Estatutos e Regulamentos da Federação.
2. O não cumprimento ou a desobediência face à aplicação das deliberações dos órgãos dos corpos sociais da FPDD.
3. A prática de atos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da FPDD, dos agentes desportivos ou que, de algum modo, afetem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.
4. Violação do Regulamento Federativo de Antidopagem, infração que será apreciada nos termos do mesmo.
5. Incumprimento de Regulamento Federativo de Prevenção de Violência.

Artigo 42º **Aplicação**

1. A Aplicação de sanções, pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infrações disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares

subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa ao arguido.

2. A Direção tem o poder de suspender o(s) infrator(es) desde o momento da reunião imediatamente posterior à infração até o Conselho de Disciplina se pronunciar.